

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
CONSEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**I – Identificação**

No. do processo: 0291/2018

Interessado: Prof. Osvaldo André Furlaneto Rodrigues

Setor de abertura: CEAVI/Depto. De Engenharia de Software

Objeto: Solicitação de não ressarcimento à Udesc por não concluir o doutorado no prazo de afastamento

**II – Histórico**

22/03 – A solicitação foi encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano da UDESC;

22/03 – Encaminhada à Secretaria dos Conselhos Superiores

11/04 – encaminhado a este relator para análise e parecer.

**III – Análise**

Por meio deste processo o prof. Osvaldo André Furlaneto Rodrigues solicita o não ressarcimento à Udesc por não concluir o doutorado no prazo de afastamento; seu período de licença de capacitação se encerrará em 9 de junho de 2018, porém o professor teve seu prazo de defesa prorrogado para o dia 9 de dezembro de 2018. O professor lista como justificativas uma alteração substancial no design do estudo e a consequente remodelação no protocolo de coleta de dados e também problemas da estrutura física (a saber a rede elétrica) do laboratório onde os testes foram realizados.

Anexo ao processo encontram-se os seguintes documentos:

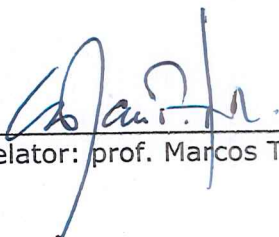
- Solicitação do orientador ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física do Centro de Desportos da UFSC de prorrogação do prazo, com a justificativa e o novo cronograma;
- Histórico escolar do professor, comprovando o cumprimento dos créditos exigidos para a defesa, incluindo a qualificação e o exame de proficiência em línguas;
- Parecer do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, aprovando a solicitação.

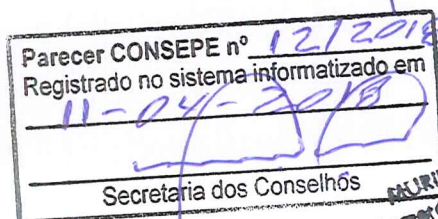
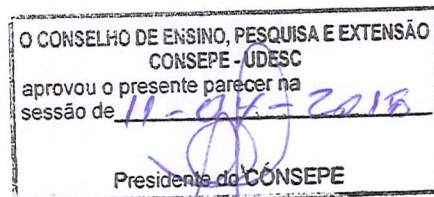
Pelo exposto, considero que a solicitação do professor se encontra de acordo com o § 6º do Art. 10. da resolução 56/2010 CONSUNI, segundo o qual "Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa."

**IV – Parecer**

Meu parecer é favorável à aprovação da solicitação.

Florianópolis, 10 de abril de 2018

  
Relator: prof. Marcos Tadeu Holler



MURILLO DE SOUZA CARGNIN  
Secretário dos Conselhos Superiores